



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

LEI Nº. 1.064/2013.

**DISPOE SOBRE O PLANO
PLURIANUAL PARA O QUADRIENIO
2014-2017 E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

VERA BEATRIZ ROSSATO, Prefeita Municipal de Ivorá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I:

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II e III.

Art. 2º A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo único: os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 3º As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2014-2017 se constituem referências a serem observadas pelas Leis de diretrizes orçamentárias e pelas Leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 4º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Art. 6º Integram o Plano Plurianual, as seguintes tabelas:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

I – Tabela 01 – Receitas realizadas em 2011 e 2012, e estimadas para o período de 2013 a 2017;

II – Tabela 01-A – Receita Corrente Líquida realizada em 2011 e 2012, e estimada para o período de 2013 a 2017;

III – Tabela 02 – Recursos aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino em 2011 e 2012 e previstos para o período de 2013 a 2017;

IV – Tabela 03 – Recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde em 2011 e 2012 e previstos para o período de 2013 a 2017;

V – Tabela 04 – Cálculo da previsão do limite de despesas do Poder Legislativo para o período de 2013 a 2017;

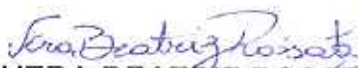
VI – Tabela 05 – Apuração dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo ocorridos em 2011 e 2012, e previstos para o período de 2013 a 2017;

VII – Tabela 05-A – Estimativa dos gastos com pessoal por área, para o período de 2013 a 2017;

VIII – Tabela 06 – Avaliação global dos recursos disponíveis para planejamento no período de 2013 a 2017.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IVORÁ,
em 01 dia de outubro de 2013.


VERA BEATRIZ ROSSATO
Prefeita Municipal

Registre-se Publique-se:
Em 01/10/2013.


SILVANA ZANQAN
Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ
Aviso de Publicação 509.1.13
Certifico, para os devidos fins que
o(a) presente Lei
foi Publicado(a) no Átrio da Administração Municipal, no Período de
01/10/13 e 01/11/13